



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: VERLUMA COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO: 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2026

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recursos, interpostos pelas empresas VERLUMA COMÉRCIO LTDA, contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa recorrente, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2026, visando Registro de Preços para futura e/ou eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atender os departamentos do Município de Nova Fátima – PR. Irresignada a empresa VERLUMA COMÉRCIO LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentada tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico na plataforma do ComprasGov. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A empresa VERLUMA COMÉRCIO LTDA, após aceitação da sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio da plataforma ComprasGov, a suas razões recursais.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões.

4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Verluma Comércio Ltda, em face da decisão que declarou vencedora proposta para o item 07 – Balança de Plataforma Digital no Pregão Eletrônico nº 013/2026.



A recorrente sustenta, em síntese, que o produto ofertado pela empresa classificada marca Dariva Imports não atende às exigências do edital, especialmente quanto à certificação do INMETRO, requisito obrigatório constante no descritivo do item, bem como exigência legal aplicável a instrumentos de pesagem.

Alega ainda que a ausência de certificação inviabiliza a aquisição do produto pela Administração Pública, por afronta à legislação metrológica vigente.

É o relatório.

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Verluma Comércio Ltda, em face da decisão que habilitou a empresa CREATIVE THINGS COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA, vencedora dos lances para o item 7 Balança, para o Registro de Preços para futura e/ou eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atender os departamentos do Município de Nova Fátima – PR, especialmente quanto à certificação do Inmetro.

Inicialmente, cumpre destacar que o julgamento das propostas deve observar rigorosamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o critério do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O edital do certame é claro ao estabelecer, no descritivo do item 07, a exigência de: “Certificação do INMETRO”. Tal exigência constitui requisito técnico obrigatório, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração. Nos termos do próprio edital: “Será desclassificada a proposta vencedora que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.”

Ao analisar a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, verifica-se que o produto ofertado, da marca Dariva Imports, embora atenda a algumas características físicas e funcionais (capacidade, dimensões e presença de visor), não apresenta qualquer comprovação de certificação ou aprovação junto ao INMETRO nos documentos juntados aos autos e pesquisas realizadas por essa comissão em sites onde comercializam esse modelo de balança. O catálogo apresentado limita-se à descrição comercial do produto, não contendo o número de portaria de aprovação de modelo; selo ou registro do INMETRO; qualquer documento técnico que comprove conformidade com o regulamento metrológico.



Dessa forma, resta caracterizado o descumprimento objetivo de exigência expressa do edital, o que impõe a desclassificação da proposta, conforme previsto nas regras do certame e na legislação aplicável.

Importante ressaltar que não cabe à Administração presumir o atendimento de requisito técnico essencial sem a devida comprovação documental, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Ademais, ainda que assim não fosse à exigência de certificação do INMETRO encontra respaldo na legislação metrológica brasileira, sendo aplicável a instrumentos de pesagem utilizados em atividades que envolvam controle, aferição e interesse público, como no presente caso.

6. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo **conhecimento** dos recursos arrojados por serem tempestivos e **DOU PROVIMENTO** quanto ao mérito, impetrado pela empresa VERLUMA COMÉRCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.679.550/0001-07, atendo-se as decisões da pregoeira.

Por fim, reitera-se que a transparência e a equidade são os pilares que norteiam o processo licitatório, e a pregoeira agiu em conformidade com as normas legais, garantindo um procedimento justo para todos os licitantes.

Ante o exposto, considerando as contrarrazões apresentadas, o Parecer Técnico do fiscal do certame e os princípios que regem as licitações públicas,

DECIDO:

1- Desclassificar a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no item 07, por descumprimento das especificações técnicas do edital, em especial quanto à ausência de comprovação de certificação do INMETRO;

2- Determinar o prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante classificada, para análise de sua proposta, nos termos do edital.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nova Fátima, 27 de março de 2026.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Pregoeira